



Câmara Municipal de
Itapecerica

“Um novo olhar democrático”

LEI Nº 2391/2012

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO
E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA NO
PERÍODO DE 2013 A 2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o artigo 49, inciso 7º da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em Janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente e em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único - O índice usado para revisão anual será o INPC - IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2013 serão de:

I - R\$ 13.182,98 (treze mil cento e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), mensais, para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 7.030,48 (sete mil trinta reais e quarenta e oito centavos), mensais, para o vice-prefeito;

III - R\$ 4.135,84 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais, para os Secretários Municipais.



Câmara Municipal de Itapecerica

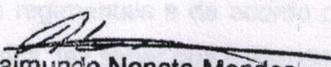
"Um novo olhar democrático"

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão Legislativa.

Art. 6º - Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o limite de gasto com pessoal, definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Itapecerica, 08 de agosto de 2012.


Raimundo Nonato Mendes

Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em Janeiro de 2013, serão pagos de acordo com as condições determinadas nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Público pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisado anualmente e em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único - O índice usado para revisão anual será o INPC - IBGE ou outro que o vier substituir.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorem a partir de Janeiro de 2013 serão os

I - R\$ 13.162,96 (treze mil cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) mensais, para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 7.090,40 (sete mil noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, para o vice-prefeito;

III - R\$ 4.130,84 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais, para os Secretários Municipais.